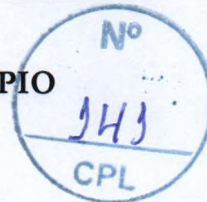




PARECER CONCLUSIVO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



OBJETO: Pregão nº 04/2021.

ASSUNTO: Contratação de Empresa para fornecimento de combustível à Secretaria Municipal de Saúde, na Bomba.

DA ATRIBUIÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL

A manifestação desta Controladoria Geral do Município de São Pedro da Água Branca, Estado do Maranhão, possui por fundamento o que estabelece o Art. 74 da Constituição Federal de 1988, o Art. 59 da Lei Complementar 101/2000, e nos termos determinantes do Inciso I, do Art. 15º, da Lei Municipal 241/2019, de reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a qual estabeleceu diretrizes e responsabilidades a este departamento de gestão pública, e, neste pressuposto, busca-se abordar os tópicos relacionados ao cumprimento da Legislação Federal quanto às metas de receitas e despesas públicas, visando evidenciar os princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência na gestão do patrimônio e do recurso público municipal.

DO OBJETO

O objeto em pauta foi encaminhado pelo Departamento de Licitações e Contratos Administrativos para que esta Controladoria Geral manifeste parecer favorável, ou não, pela previsibilidade legal e contábil sobre demanda da **Secretaria Municipal de Saúde**, para AQUISIÇÃO de combustíveis visando *abastecimento dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde do município de São Pedro da Água Branca/MA*, com inteiro teor das justificativas acostadas ao processo.

DA JUSTIFICATIVA

No âmbito de sua competência, a secretaria de governo supracitada, em resumo, *justifica que o objetivo é atender as demandas dos serviços pertinentes ao setor emergencial e respectivo setor técnico-administrativo, tanto na zona urbana quanto na zona rural*, enfatizando que requer a realização dos procedimentos licitatórios necessários que fundamentem orçamentariamente e financeiramente o objeto almejado dentro da legislação nacional correlata à matéria em pauta.

Destaca nos autos a importância de atendimento no melhor tempo hábil, enfatizando sobre a essencialidade do objeto requerido, reconhecendo que, em cumprimento à legislação, necessita à propositura sua submissão a matéria licitatória nacional vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Consta no certame que a base legal fundamenta-se no que preconiza a Lei 8.666/93 – Lei de Licitações, e a Lei 10.520/2002 – Lei dos Pregões, e demais legislações correlacionadas à pauta.

No que se refere ao orçamento vigente, apresenta-se os dados abaixo para demonstração de previsão orçamentária para a despesa pretendida:

Ficha orçamentária	15.122.0052.2037.0000
Nomenclatura	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
Classificação de Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

DO ATOS E FATOS PRATICADOS

Na documentação acostada ao processo em pauta, consta a solicitação que, restando confirmada a aquiescência do proposto, seja realizada avaliação técnica, contábil e jurídica no melhor tempo hábil.

Consta que, para atendimento da demanda em pauta, a Comissão Permanente de Licitação elaborou Minuta do Edital considerando para consecução do objeto a modalidade Pregão, o qual gerou o processo sob o número 04/2021, melhor preço médio de bomba na região, sem abster a licitação das exigências de melhor custo-benefício, originando o objeto já enunciado no cabeçalho deste Parecer.

Encontra-se na juntada documental do presente certame o Parecer Jurídico à Minuta do Edital tendo-a por tecnicamente e juridicamente correta, sendo manifestadamente favorável à sua continuidade, informando que todos os requisitos legais da Lei 10.520/02 foram cumpridos, confirmando também que a referida minuta cumpre os requisitos estabelecidos pelo artigo 40 da Lei 8.666/93, e que aos participantes foram impostas as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei.

De acordo com os extratos de publicação acostados ao certame, os prazos de publicação praticados foram os que abaixo melhor se descreve:

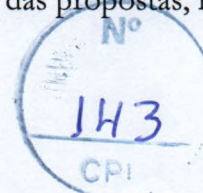
- 10/02/2021 – Diário Oficial da Estado;
- 10/02/2021 – Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão – FAMEM;
- 10/02/2021 – Jornal de grande circulação;

Nos autos do processo, encontra-se definida a data de 25/02/2021 para a realização da sessão do pregão em pauta, para procedimentos das atividades correlacionadas à esta modalidade de certame.



Em conformidade com o estabelecido nos meios de publicidade oficial, na data, horário e local previamente estabelecidos, consta a realização dos seguintes procedimentos atinentes à sessão pública referente ao Pregão Presencial supracitado:

- Identificação dos representantes das empresas participantes;
- Verificação da comprovação da existência de poderes para a formulação das propostas, lances e demais atos relativos ao certame;
- Apresentação de propostas;
- Apresentação de lances para os itens em licitação.



Resultante dos itens acima expostos, consta nas minudências do certame licitatório em pauta que **COMPARECEU APENAS UMA EMPRESA LICITANTE**, apresentando proposta dentro da realidade mercadológica regional, sendo aclamada vencedora, a saber:

1) E MALTAROLO EIRELI – CNPJ: 35.610.162/0001-26;

Oportuno mencionar que o detalhamento do certame licitatório, incluso os valores licitados, constam acostados ao processo licitatório 04/2021, em posse do Departamento de Licitações e Contratos, devidamente publicados no SACOP, portal da transparência pública municipal, e apreciados por esta Controladoria Geral do Município.

Dados acima expostos, passo a apresentar os préstimos finais deste departamento de gestão pública.

DA ANÁLISE CONCLUSIVA DESTA CONTROLADORIA GERAL

A Legislação Nacional estabelece as diretrizes e competências de cada órgão federativo, bem como, permite que os municípios se organizem e dividam suas competências administrativas.

Por força de legislações federais, foram devidamente criados no âmbito municipal os respectivos fundos municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, que atendem demandas próprias e precípuas de suas finalidades, haja visto, a necessidade de repasses, gerenciamentos e responsabilizações destas personalidades jurídicas no tocante à aplicabilidade dos recursos específicos a elas direcionados.

Ademais, no que se refere à administração pública municipal, a Lei Orgânica Municipal, e demais legislações correlatas ao assunto, permitiram e estabeleceram a criação de Secretarias Municipais de Governo, e seus departamentos necessários, com a finalidade de permitir a descentralização da administração pública, possibilitando, via instrumentos de leis competentes, a saber: PPA, LDO e LOA, que os demais recursos municipais, diferentes dos atribuídos aos fundos municipais, sejam divididos e aplicados em conformidade com a estrutura e finalidade de cada uma destas secretarias de governo.



No que se refere a permissibilidade, admissibilidade e atribuições de cada Secretaria Municipal de Governo, emito concordância com a iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde em requerer o que está proposto no objeto deste certame em pauta, por entender ser de sua competência a execução do que se requer.

Com amparo nos princípios que regem a Administração Pública, estando presentes no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, e, desta forma, submetendo cada ato e fato do certame em pauta ao que diz a Carta Magna e demais legislações atribuídas ao objetivo em pauta, passa-se a fundamentar o entendimento desta Controladoria Geral do Município de São Pedro da Água Branca, Estado do Maranhão.

A legislação brasileira determinou o repasse de recursos federais visando, com isso, a iniciação, manutenção, continuação e, por fim, plenitude nos projetos e serviços sociais no âmbito do município receptor do respectivo recurso, destinando estes ao cidadão, sendo este o objetivo inicial e final da aplicação de recursos públicos.

Neste pressuposto legal, compreendo legalidade na utilização de recursos municipais para realização do custeio das despesas do objeto requerido.

A Lei 10.520/02, constituiu a modalidade Pregão para normatização de contratações de serviços e aquisições de produtos para atendimento de necessidades da gestão pública e, com isso, legalizar o gasto dos recursos públicos. A despesa presente é do tipo comum e, portanto, vislumbro a fundamentação do ato praticado, concordando com sua legalidade.

Por fim da legalidade, confirmo haver dotação no orçamento deste exercício financeiro para realização das pretensas despesas que advirão pela adesão em pauta.

Pode-se constatar também nos atos e fatos realizados que o processo de licitação transcorreu com isenção, não havendo ato que caracterizasse autopromoção da gestão ou especificamente do gestor, possuindo caráter legal e transparente, vislumbrando a busca de condições para continuação de obras e serviços públicos municipais, havendo, portanto, impessoalidade no certame.

Vislumbra-se que a gestão municipal pleiteou e alcançou, através do certame, formalizar contrato que atenda ao ideal de melhor custo-benefício para o serviço público, e, dado o custo efetivo firmado nos autos da adesão em pauta, os preços praticados encontram-se devidamente condizentes com o praticado no mercado.

Pode-se também constatar que o objeto licitado trará eficiência aos serviços atinentes à Secretaria Municipal de Saúde, pois busca-se atender demanda de sua competência.

CONCLUI-SE QUE, sobre o certame, não encontro nos autos nenhuma ocorrência de fatos que desabonem a legalidade do processo realizado, tampouco, fato que caracterize direcionamento, vício e, portanto, ilegalidade do certame e do ato, e, desta forma, salvo novas informações que tragam mudança de entendimento, concordo com a legalidade das razões e ações realizadas.

Verifica-se também o atendimento dos princípios secundários da boa gestão pública, a saber: Interesse Público, Finalidade, Igualdade, Lealdade e boa-fé, Motivação, Razoabilidade e da Proporcionalidade, sendo demonstrado pela (as) unidade (es) requerente (es) a necessidade dos produtos licitados, configurando, portanto, utilização do orçamento público e receita financeira em reais necessidades da administração pública municipal.

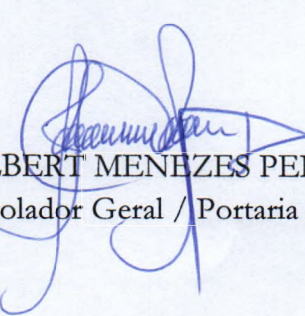
Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatada a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, tendo por baliza o que preconiza a Lei 8.666/93, esta **Controladoria Geral emite PARECER FAVORÁVEL** ao referido processo, concordando com sua posterior execução.

Em oportuno, visando transparência e publicidade do objeto em pauta, esta Controladoria Geral **RECOMENDA**:

- Que sejam procedidas as Publicações da Homologação do Certame no Quadro de Avisos da Unidade Gestora e no Portal da Transparência do Município;
- Que sejam procedidas as Publicações dos Extratos de Contratos no Quadro de Avisos da Unidade Gestora e no Diário Oficial do Município;
- Que, procedidas as assinaturas dos Contratos, sejam anexados os Termos de Nomeação dos respectivos Fiscais dos Contratos;
- Que a execução das despesas regulamentadas por este certame somente seja executada após as devidas assinaturas dos Contratos.

É o que se apresenta para o momento.

São Pedro da Água Branca – MA, 02 de março de 2021.



JOELBERT MENEZES PEREIRA
Controlador Geral / Portaria 012/2021